

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 83, DE 2007

Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Constituição Federal e o art. 182-A, instituindo o plano diretor metropolitano e sua obrigatoriedade.

Autores: Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros

Relator: Deputado SARNEY FILHO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA, tem por objetivo acrescentar o § 4º ao art. 25 e o art. 182-A à Constituição Federal, de modo a instituir o plano diretor metropolitano e sua obrigatoriedade para as regiões metropolitanas, o qual deverá tratar, no mínimo, dos aspectos referentes à integração das ações de segurança pública, saúde, educação, assistência social e ordenamento territorial.

De acordo com a justificação de seu primeiro signatário, a proposta pretende equacionar a escassez de recursos orçamentários para as áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência social, por meio da integração das áreas metropolitanas e de uma maior disponibilização de recursos para as mesmas.

Nesse sentido, a promoção de ações coordenadas entre o Estado, dentro de suas competências, e os Municípios, nas áreas metropolitanas integradas, permitirá uma maior preservação da ordem pública, sobretudo no que tange à segurança, sempre uma preocupação dos

administradores. Além disso, o autor aponta as vantagens da existência de um plano diretor metropolitano quanto à integração das políticas, atividades e ações de interesse da população.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição em tela, nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente para a proposta sob análise, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A proposta de emenda atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

Além disso, a proposta encontra-se em consonância com o disposto no art. 25, §3º, da Lei Maior, no que se refere à competência dos Estados para instituírem, por lei complementar, regiões metropolitanas para integrar funções públicas de interesse comum.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer óbice à aprovação da proposta, estando a mesma de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 83, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado SARNEY FILHO
Relator